

## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99 Base Territorial: Guarulhos e Arujá

## CIRCULAR NOTIFICATÓRIA MARMORE E GRANITO

SENTENÇA NORMATIVA Nº1003879-60.2016..5.02.000(DISSIDIO COLETIVO).

## O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA

<u>CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ</u>, vem NOTIFICAR as referidas empresas do setor de MARMORE E GRANITO, que o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (TRT2º REGIÃO), julgou PROCEDENTE EM PARTE, as reivindicações dos trabalhadores, sendo que a decisão retroage até a data de **01 de outubro de 2016**, tendo as clausulas sociais validade de **2016/2020**.

As principais clausulas econômicas deferidas são:

**CLÁUSULA 4ª - REAJUSTES SALARIAIS -** A partir de **01/10/2016**, as empresas concederão aos empregados,inclusive àqueles empregados que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, um aumento salarial de 9% incidentes sobre os salários vigentes em 30.09.16.

CLÁUSULA 19 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - "1. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta)dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias,uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.2. O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento, revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores.3. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição."

**CLÁUSULA 22 – REFEIÇÃO** - Os empregadores fornecerão ticket-refeição, em número de 22(vinte e duas) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais), que será atualizado na data-base.

Rua Santo Antônio, 17 – Centro – Guarulhos – SP. CEP.: 07110-150
Fone: 6409-5854/6468-8152 Fax: 6443-5711 E-mail: sindarretado@uol.com.br Site: www.sindcongru.org.br



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99 Base Territorial: Guarulhos e Arujá

**CLÁUSULA 78 – MULTA** -Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas a multa será única de 10% (dez por cento) do salário normativo, revertido a parte prejudicada, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica.

As demais clausulas ganhas pelos trabalhadores podem ser consultadas no site do TRT 2º(SENTENÇA NORMATIVA Nº 1003879-60.2016..5.02.000(DISSIDIO COLETIVO).

As referidas empresas do setor, devem aplicar IMEDIATAMENTE a decisão judicial, sob pena de sofrer a devida ação de cumprimento.

Aproveitamos para declinar nossos préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Guarulhos, 18 de Setembro de 2017.

MARCELO FERREIRA DOS SANTOS PRESIDENTE